



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 313/2017



PROJETO DE LEI Nº 87/2017

Código: P523592461/572

Assis, 07 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis . SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 69/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 69/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dispor sobre a reformulação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 69/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, manifestou-se por meio do Ofício nº 003/2017 - CMAE, solicitando ao Executivo a revisão e atualização da Lei nº 3.962 de 25 de outubro de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE ASSIS.

Justificaram o pedido, invocando os dispositivos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que promoveram alterações gerais e na composição do respectivo Conselho.

Diante destas razões, os membros do Conselho deliberaram pela necessidade de reformulação do Conselho, para que a Lei Municipal tenha a redação adequada de acordo com a legislação federal supra referenciada, a fim de fazer face aos órgãos de controle interno e externo.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 69/2017, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de agosto de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de Municipal Criação nº 3.692 de 25 de outubro de 2000 Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

ttp://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-dealimentacao-escolar

Ofício nº 003/2017-CMAE

A Ilmo. Senhor Luciano Soares Bergonso Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos Assis, 31 de março de 2016.

Luciano Soares Bergonso Secretario Mun. de Governo e Administração

Assunto: Solicita revisão e atualização da Lei nº 3.962, de 25 de outubro de 20000 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE ASSIS

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, cumprimentando-o cordialmente, solicita a Vossa Senhoria a revisão e atualização da Lei nº 3.962, de 25 de outubro de 20000 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE ASSIS, considerando a publicação de legislação federal posterior: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar (...) e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

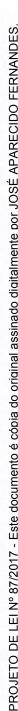
Informamos complementarmente que encaminhamos no dia 10/02/2017 para o presidente da Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, Sr. Nami Sabeh, o Ofício nº 02/CAE(anexo¹), reiterando solicitação, enviada em 03/08/2016, de indicação de membros para substituir os membros que perderam seus mandatos em razão do não comparecimento as reuniões. O CAE recebeu como resposta o Ofício/ACIA/09/2017(anexo²) com data de 10/03/2017 informando que a ACIA mantém interesse na cadeira do CAE, entretanto em virtude do horário em que são realizadas as reuniões, os conselheiros não tem condições de manter assiduidade nas reuniões.

Sendo assim, os conselheiros deliberaram pela solicitação de alteração do inciso IV, do Artigo 4º da Lei nº 3.962, de 25 de outubro de 2000. Dessa forma, a referido inciso, passa a ter a redação de acordo com o Capítulo VII, Inciso IV, Artigo IV da Resolução MEC/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, "IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.".

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rosangela Camargo Couto Presidente CAE Assis





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de Municipal Criação nº 3.692 de 25 de outubro de 2000 Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-dealimentacao-escolar

Ofício nº 002/2017-CAE

Assis, 10 fevereiro de 2017.

A Exmo. Senhor

Nami Sabeh

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Assis

Assunto: Reitera solicitação de indicação de representante para compor o quadro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizada em 03/08/2016.

Prezado Senhor,

Vimos respeitosamente trazer a V. Sra. a informação de que após análise da frequência dos conselheiros e em conformidade com o Regimento Interno do CAE nos termos do artigo 2º, Parágrafo 14 Inciso III, o Conselho deliberou unanimemente pela substituição dos conselheiros titulares Halan Weber Barbosa Lima e Paulo César Peron Ramos, assim como de seus suplentes Ricardo Alexandre de Lima e Nilson Sérgio de Mello, em razão do não comparecimento dos mesmos às reuniões.

Dessa forma, solicitamos em <u>caráter de urgência</u>, nos termos do Artigo 4º, Inciso V da Lei Municipal nº 3.962 de 25/10/2000 que estabelece a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar "um representante da Associação Comercial e Industrial de Assis", a indicação de **02(dois) membro titulares e 02(dois) membros suplentes** para a recomposição do quadro de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos, agradecemos de antemão e subscrevemo-nos com nossos protestos de elevada estima e profundo apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rosangela Camargo Couto Presidente do CAE Assis

Sueli Corrêa de Oliveira Secretária Executiva do CAE Assis



OF/ACIA/09/2017

Assis, 10 de Março de 2017.

Ilustríssimo Senhor.

A diretoria da Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA) vem à presença de Vossa Senhoria informar que mantem interesse na cadeira do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entretanto em virtude do horário em que são realizadas as reuniões, que se trata de horários comerciais não temos condição de manter assiduidade nas reuniões. Diante disto, para continuarmos exercendo de forma contumaz e perene as atividades diante deste conselho requeremos que as reuniões sejam marcadas em horário diverso do comércio, ou seja, no período da manhã ás 08h00min ou após as 18h00min. Com a vinda da informação, nos manifestaremos com os nossos integrantes do conselho.

Sem mais pelo presente, aceite os nossos votos de estimas e considerações.

Presidente ACIA

ILMO. SR.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RUA CANDIDO MOTA, 48.

ASSIS/SP



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof" "Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.962, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.000.

Câmara Municipal de Assis PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Numero 1634 Das 26 , 10 , 00

CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO MUNICIPAL

DO

DE

Horano 14 05 hs

Responsável a seguinte Lei

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono

Art. 10 -

Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Educação, nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CMAE, no Município de Assis, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 20 -

Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos da Merenda Escolar, em todos os níveis, desde a aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - participar na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar;

receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com Parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Vorientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas:

VI- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para eventuais casos, de que venha a tomar

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal sobre a gestão do Programa, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada

VIII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado.

Art. 30 -

Sem prejuízo das competências previstas no Artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CMAE, serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

o CMAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

o Presidente será eleito e/ou destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CMAE presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim;

as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CMAE;

IV - as resoluções dos conselheiros do CMAE serão tomadas em Assembléia Geral;



\$ 20-

Art. 4º -

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

> V – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia
> Geral Ordinária para análise e emissão de Parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município;

> VI – a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do C.M.A.E. que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos conselheiros;

VII – as convocações para a Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 5 (cinco) dias de antecedência;

VIII – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51 % (cinqüenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizadas no mesmo dia, decorridos no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Artigo;

X- a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1°
O Regimento Interno do CMAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 e na Resolução n.º 015, de 25 de agosto de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O CMAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade, identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

 I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

 II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

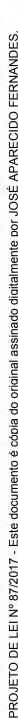
 III – dois representantes dos professores, indicados por órgãos de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Assis.

VI – VETADO VII – VETADO

VIII – VETADO IX – VETADO State





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N° 3.962/2000	
§ 1°-	Cada membro titular do CMAE terá um suplente, da mesma categoria representada.
§ 2°-	Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
§ 3°-	O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5°-	Os membros do CMAE, indicados na forma do Art. 4º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
Art. 6°-	O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas no âmbito do próprio CMAE.
Art. 7°-	Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2000.
Art. 8°-	Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2.000.

3.582, de 1º de abril de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria/Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de outubro de 2.000.

JOÃO CARLOS CONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 69/2017

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica reformulado junto à Secretaria Municipal da Educação, nos termos das legislações federal, estadual e municipal que regem a matéria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, no Município de Assis, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador, permanente e de assessoramento.
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
 - acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e suas alterações;
 - II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
 - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
 - IV analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
 - analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer
 Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
 - VI comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE -Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
 - VII fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, sempre que solicitado;
 - VIII realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
 - IX elaborar o seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações; e
 - X elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

- XI acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XII zelar pela qualidade dos produtos da Merenda Escolar, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- XIII participar da elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar;
- XIV orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- XV apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado.
- § 1º O CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.
- § 2º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.
- Art. 3º Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:
 - O CAE terá um Presidente e um Vice Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutivaLe
 - II o Presidente será eleito e/ou destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em reunião do Conselho, especialmente convocada para tal fim;
 - III as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
 - IV as resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.
 - V o Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordináriamente quando convocado pelo presidente, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 dos conselheiros
 - VI as convocações para as reuniões serão feitas por correio eletrônico, com 5 (cinco) dias de antecedência;
 - VII as reuniões se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação;
- VIII as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Artigo;
- IX a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- **Art. 4º -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:
 - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
 - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de reunião específica para tal fim, registrada em ata;
 - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de reunião específica para tal fim, registrada em ata; e
 - IV dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em reunião específica para tal fim, registrada em ata.
- § 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.
- § 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.
- § 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.
- § 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
- § 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
- § 7º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 8º Quando do exercício das atividades do Conselho Municipal de Alimentação





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Escolar, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais, nos termos da Lei 11.947/2009 e art. 35 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

- **Art. 5º -** Os membros do CAE, indicados na forma do Art. 4º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas no âmbito do próprio CAE.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º -** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.962 de 25 de outubro de 2000.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de agosto de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL